



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA Nº /2016

Redija-se o “*caput*” do artigo 16 do projeto de lei nº 33/2016 da seguinte forma:

Art. 16 – Mediante lei específica aprovada pelo Legislativo ficará o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; ainda que seja o caso de competências comuns com outros Municípios, com o Estado e com a União.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Vereadores:

José Eud Antunes

Cláudio dos Santos

José Antonio Queiroz da Rocha

Sérgio Carlos dos Santos

Marco Antonio Campos Vieira

Miraci de Lázara Tuani



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Roberto Brandão Rodrigues

Roselene Maria de Souza dos Santos

Ednilson de Jesus Macedo

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

JUSTIFICATIVA:

A medida adequa a matéria às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, entre as quais está fixada a necessidade de lei específica autorizadora visando a destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, as despesas de competência de outros entes da Federação, por meio de ajustes ou convênios.